
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

I

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

I

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição

Diagramação: Gabriel Motomu Teshima
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Alessandra Knoll

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição / Organizadora Alessandra Knoll. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-881-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.813222601>

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Knoll, Alessandra (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coleção “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” é uma obra de tema atual cujo foco principal é a discussão científica por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos.

O objetivo central foi apresentar, de forma categorizada e clara, estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país e exterior. Em todos esses trabalhos a linha condutora foi o aspecto relacionado ao Direito e trazer à tona temas sociais e políticos relevantes para a coletividade.

A obra foi dividida em 2 volumes, para que o tema fosse debatido na sua complexidade e importância.

No primeiro volume, focou-se no direito à saúde e nas políticas públicas envolvendo a saúde coletiva, com destaque para assuntos relacionados à covid-19, que tiveram grande impacto na vida dos Brasileiros de março de 2020 até os dias atuais. Pela sua grande importância, o volume trouxe cinco artigos que debatem diretamente o tema da pandemia e suas repercussões. Além de outros trabalhos que focam na temática da saúde. Com destaque para dois artigos que debatem a judicialização da saúde e um trabalho que trata da saúde da mulher. Este volume da obra trouxe, ainda, dois artigos sobre os Conselhos municipais de saúde e encerra-se o volume 1 com dois artigos sobre seguridade social, que corresponde a um conceito mais amplo de saúde e dignidade.

O segundo volume inicia com um Manifesto, e uma crítica ao famoso “juridiquês” que acaba por distanciar as leis do povo. Em seguida, apresenta-se ao leitor ou à leitora temas diversos discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo direito e sua complexidade. Finaliza-se o volume 2 desta obra com dois artigos sobre a formação em direito, as experiências discentes com os direitos humanos e uma reflexão acerca do trabalho do docente.

Deste modo a obra “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Alessandra Knoll

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

Rubens Beçak


Bruno Humberto Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226011>

CAPÍTULO 2..... 15

A MEDIAÇÃO COMO GARANTIA PARA A SOCIEDADE NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS IMPACTADOS PELO COVID-19


Gabriel Sell Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226012>

CAPÍTULO 3..... 29

ACESSO À JUSTIÇA E A RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NAS AÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

Cecília Rodrigues Frutuoso Hildebrand

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226013>

CAPÍTULO 4..... 44

DIREITO A VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Miguel Kfoury Neto

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226014>


CAPÍTULO 5..... 62

VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA COVID-19 FUNDAMENTADA NA SUSTENTABILIDADE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICA E SOCIAL

Vitor Luís Botton

Giovanna Vieira da Costa


Jocelino Tramontin da Silva








 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226015>




CAPÍTULO 6..... 79

COVID-19 E O IMPACTO NO MEIO AMBIENTE: O APELO DO MUNDO POR UMA CONSTITUIÇÃO GLOBAL DIANTE DO ECOCÍDIO.

Vanessa Saldanha de Lyra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226016>

CAPÍTULO 7.....	91
O ESTADO E OS BENEFÍCIOS SOCIAIS	
Carlos Rafael da Silva	
Milton Vasques Thibau de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226017	
CAPÍTULO 8.....	108
MEDIAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A LEI 13.140/2015 ANTE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO CAMPO PRIVADO	
Francisco Miranda Pinheiro Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226018	
CAPÍTULO 9.....	121
O EXAME DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Ingrid Nascimento Conchy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226019	
CAPÍTULO 10.....	133
PELO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL O CONSENSO SUPLANTA A ÚLTIMA BARREIRA: <i>A RES PUBLICA</i>	
Francisco de Assis Pessanha Filho	
José Carlos Paes	
Nilton Cesar da Silva Flores	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260110	
CAPÍTULO 11.....	145
SAÚDE DA MULHER E O ABORTO LEGAL EM PERSPECTIVA: NARRATIVAS E SENTIDOS EM DISPUTA	
Lília Guimarães Pougy	
Ludmila Fontenele Cavalcanti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260111	
CAPÍTULO 12.....	156
OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PENSADOS A PARTIR DA TEORIA DO DIREITO SOCIAL DE GEORGES GURVITCH	
Yana de Moura Gonçalves	
Gabriel Eidelwein Silveira	
Tamires Eidelwein	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260112	
CAPÍTULO 13.....	168
DEMOCRACIA Y ESPACIO PÚBLICO EN AMÉRICA LATINA	
Alessandra Knoll	
Fernanda Matsukura Lindemeyer Pieri	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260113	

CAPÍTULO 14.....	178
SERÁ QUE A DEMOCRACIA ESTÁ EM <i>DOWN</i> ?	
Virgilius de Albuquerque	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260114	
CAPÍTULO 15.....	202
ANÁLISE DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: O ACESSO À APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL	
Franklym Farllony Murad da Silva	
Oswaldo Vanderley de Sousa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260115	
CAPÍTULO 16.....	216
EL PLAN DE AHORRO VOLUNTARIO, UNA ALTERNATIVA PARA INCREMENTAR EL MONTO DE UNA PENSIÓN OTORGADA POR EL IMSS	
Georgina Macías Mora	
José Manuel Barrera Castañeda	
Luis Roberto Contreras Santiago	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260116	
SOBRE A ORGANIZADORA:	230
ÍNDICE REMISSIVO.....	231

ANÁLISE DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: O ACESSO À APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL

Data de aceite: 01/11/2021

Data de Submissão: 01/11/2021

Franklym Farllony Murad da Silva

Araguatins-TO

Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS

<http://lattes.cnpq.br/2793396613971682>

Oswaldo Vanderley de Sousa Junior

Palmeiras do Tocantins-TO

Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS

<http://lattes.cnpq.br/2262395185689709>

RESUMO: Em face das mudanças nos modelos de aposentadorias e pensões ocorridas em decorrência da atual reforma da previdência, buscou-se, através do presente trabalho de conclusão de curso, analisar e orientar-se pelo que é próprio do Direito previdenciário, suas nuances e questões fundamentais quanto a Seguridade Social no Brasil. Visando assim o modelo previdenciário brasileiro e sua evolução histórica. Buscando ainda trazer uma breve conceituação quanto aos princípios constitucionais da República Federativa do Brasil de 1988. Trouxe um resumo do que expressou as sete constituições brasileiras no que concerne ao regime previdenciário. Exemplificou o modelo previdenciário do Brasil, quanto a filiação e inscrição e, classificou pormenorizadamente a condição do segurado trabalhador rural, e sua aposentadoria.

PALAVRAS-CHAVE: Seguridade Social; Princípios; Regime Previdenciário; Rurícola;

Aposentadoria.

ANALYSIS OF BRAZILIAN SOCIAL SECURITY: ACCESS TO RETIREMENT FOR RURAL WORKERS

ABSTRACT: In view of the changes in retirement and pension models that have occurred as a result of the current pension reform, this course completion work has sought to analyze and guide what is proper to pension law, its nuances and fundamental issues regarding Social Security in Brazil. Thus aiming at the Brazilian social security model and its historical evolution. Also seeking to bring a brief conceptualization of the constitutional principles of the Federative Republic of Brazil in 1988. I brought a summary of what I expressed as seven Brazilian constitutions with regard to the social security system. It exemplified the social security model in Brazil, regarding affiliation and enrollment, and classified in detail the condition of the insured rural worker, and his/her retirement.

KEYWORDS: Social Security; Principles; Social Security Regime; Rural; Retirement.

INTRODUÇÃO

O Brasil conta com um número de 190.755.799 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE. Sendo que deste índice populacional, estima-se que 29.830.007 habitantes estejam nas zonas rurais do país, dados do último Censo populacional realizado em 2010. Correspondendo a faixa de 15,63% da população brasileira total.

A partir do elevado número da população que vive em zona rural, surge a necessidade de se garantir Direitos a este conjunto, sobretudo, de trabalhadores rurais. Busca-se, em especial, avaliar as legislações que contemplem direitos individuais. Com vista a percepção de uma aposentadoria, após longos anos dedicados a lida penosa do trabalhador do campo em regime de economia familiar.

Entendendo como trabalhador rural, com jus ao benefício de aposentadoria, aquele que exerce suas atividades em regime de economia familiar, especificamente como lavrador, não auferindo renda, e que possua como único meio de subsistência a atividade rural.

A problemática aqui auferida, propõe o seguinte questionamento: quais as regras para composição da aposentadoria do trabalhador rural?

O presente estudo, têm como objetivo geral: identificar as regras de percepção da aposentadoria ao trabalhador rural. E possui como objetivos específicos: trazer à baila um apanhado histórico constitucional da previdência social brasileira; tratar da ordem principiológica que norteia a previdência social; discutir a regulamentação jurídica, quanto à qualificação do trabalhador rural em regime de economia familiar; e analisar os direitos que assistem a esta categoria de trabalhadores.

Através da pesquisa qualitativa, descritiva, e pesquisa bibliográfica ampla, formou-se a discussão sobre direitos constitucionais e fundamentais, com vistas a verificação da manutenção da qualidade de vida do trabalhador e seu bem-estar, em face de suas prerrogativas legais. Com a leitura de artigos científicos, publicados em periódicos, e, de livros, foram suscitadas as indagações. Para isto, citou-se os seguintes teóricos: Ibrahim (2011); Bonavides (2011); Ritt (2006).

Acredita-se que este presente trabalho contribuirá também na formação da concepção do que é o trabalhador rural na perspectiva legal, no debate acerca da historicidade da Seguridade Social no Brasil, e na formação de uma consciência comum social quanto aos direitos assistidos aos trabalhadores do campo.

1 | A SEGURIDADE SOCIAL

A Seguridade Social no Brasil a qual compreende a Previdência, Saúde e Assistência Social é um dos grandes gargalos das políticas públicas que buscam desenvolvimento a partir de elementos fomentadores dos serviços necessários e básicos fundamentais insculpidos na Constituição Federal e inerentes a manutenção da qualidade de vida.

1.1 A PREVIDÊNCIA SOCIAL

Existem dois modelos de previdência social no mundo. O primeiro deles foi criado na Alemanha em 1883, por Otto Von Bismarck, sendo, portanto, chamado de modelo bismarckiano de proteção social. Com cobertura restrita aos trabalhadores contribuintes, financiado pela contribuição de trabalhadores e empresas.

O segundo, nascido no Reino Unido em 1941, por Lord Willian Beveridge, possuindo como fundamento a proteção individual a qualquer pessoa, independente de contribuição, financiado por impostos arrecadados de toda a sociedade, e com benefícios iguais a todos, com o fito de assegurar o padrão mínimo de vida a qualquer pessoa. “É um modelo universal por natureza, dotado de grau máximo de solidariedade, no qual questões como filiação ou qualidade de segurado não fazem sentido, pois a cobertura é universal.” (FÁBIO IBRAHIM, 2011)

A previdência social no Brasil seguiu a linha alemã bismarckiana, ou seja, o trabalhador para fazer jus ao direito a aposentadoria terá que verter contribuições.

Segundo Ibrahim, 2011:

Isso é, em parte uma falha da Constituição de 1988, pois o primeiro princípio da seguridade social é a universalidade da cobertura e do atendimento, mas adota-se um modelo bismarckiano de proteção, que mesmo com atenuações e inclusões, (como os facultativos e contribuintes individuais), ainda não possui vocação universal.

Tenta a Constituição suprir a lacuna com o subsistema de assistência social, mas o ideal seria a fusão de ambos em um modelo universalista, financiado por impostos, com a extinção das contribuições sociais. (IBRAHIM, 2011 p.11)

1.2 A PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL E AS CONSTITUIÇÕES E A LEI ELOY CHAVES

1.2.1 A Constituição de 1824

A Constituição de 1824 foi em seu termo inespecífica quanto aos direitos previdenciários, tratando de forma superficial aquilo que apenas posteriormente receberia uma base sólida dos Direitos Previdenciários. No artigo 179 da Constituição Brasileira de 1824.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:

(...)

XXXI. A Constituição também garante os socorros públicos. (CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1824, Art. 179)

Assim, a primeira Constituição brasileira, ainda no Brasil Império, chamou de socorros públicos aquilo que mais tarde seria adotado como regime previdenciário.

1.2.2 A Constituição de 1891

A Constituição de 1891 previu em seu bojo a criação dos chamados Socorros Públicos. Criou-se através de leis Infraconstitucionais a indenização em caso de acidentes de trabalho através do qual o empregador deveria indenizar o trabalhador em caso de acidentes em razão do cargo ou função exercida.

Com advento da Constituição de 1891, e da Lei Eloy Chaves que determinava a

aposentadoria e pensão para os empregados ferroviários, foi estendido esse direito aos empregados portuários e marítimo.

1.2.3 Lei Elói Chaves

As primeiras constituições trataram ligeiramente toda a sistemática do regime previdenciário adotado no Brasil. Mas com o advento daquilo que fora considerado como marco do sistema previdenciário brasileiro, A Lei Elói Chaves, o sistema de previdência passou a ser implementado com suas bases sólidas e refletindo aquilo que é em sua atualidade.

Eloy Chaves, responsável por criar o primeiro plano de previdência dos servidores públicos no Brasil, nasceu em Pindamonhangaba no ano de 1875, filho de José Guilherme de Miranda Chaves e D. Cândida Marcondes de Miranda Chaves, formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco em 1896. Começou sua carreira como Promotor Público na cidade de São Roque. Logo depois iniciando sua carreira política elegendando-se ao cargo de vereador e em seguida ao de Deputado Federal.

Elaborando a primeira Caixas de Aposentadorias e Pensões, a Lei Eloy Chaves é o grande marco das aposentadorias e dos direitos previdenciários. Sob forma de Decreto Lei, nº 4.682 de 24 de janeiro de 1923, já demonstrou o seu caráter protecionista da idade avançada e sua proteção ampla ao trabalhador e os direitos da previdenciários em geral.

Discurso do Deputado Dr. Eloy Chaves em apresentação do seu projeto na câmara:

Sr. Presidente, o Projeto que tenho a honra de apresentar a Câmara dos Senhores Deputados, representa as aspirações de uma grande classe de servidores do país – os empregados das estradas de ferro.

[...]

O homem não vive para si e para a hora fulgás, que é o momento de sua passagem pelo mundo. Ele Projeta sua personalidade para o futuro, sobrevive a si próprio, em seus filhos. Seus esforços, trabalhos e aspirações, devem também visar, no fim da áspera caminhada o repouso, a tranquilidade. Os espinhos, as angústias, só são suportadas pela esperança no prêmio final, seja êste embora incerto e quase inatingido.

O projeto vem satisfazer essas necessidades imperiosas da alma humana, criando as pensões para as famílias dos empregados das estradas de ferro, e as aposentadorias para estes.

[...]

O projeto está moldado com um largo espírito liberal(...)procura o quanto possível, amparar de preferência os mais fracos.

A Caixa de Aposentadorias e Pensões por êle criada terá vida segura, e não é uma criação abstrata, em vista dos recursos que o projeto lhe garante.

[...]

Esses recursos são, alias, muito preciosos, pois são também formidáveis as repsonsabilidades da Caixa que têm de atender o seguinte:

- a) Socorros médicos e medicamentos;

- b) Aposentadorias;
- c) Pensão para os herdeiros dos funcionários;
- d) Entrega imediata aos herdeiros da quantia para as despesas do funeral; (ELÓI CHAVES, 1923)

A Lei Eloy Chaves demonstrou seu caráter protetivo em face das legislações que a antecederam, particularmente, no que tange a pensões asseguradas pelo trabalhador ferroviário e aos dependentes em caso de morte. Além do auxílio funeral igualmente previsto em suas bases legais. Como demonstrado no discurso de Eloy Chaves a previdência brasileira teve em sua gênese forte influência quanto a valorização do trabalhador e de sua carreira profissional, sobretudo, na fase de inatividade que é a aposentadoria.

1.2.4 A Constituição de 1934

Foi a primeira Carta Constitucional a tratar do custeio tripartite da previdência social, entre trabalhadores, empregadores e o Estado. Foi a partir daí que as caixas de aposentadorias deixaram de ser administradas pelas empresas e passaram a ser administradas pelo governo da época. Foi também na carta constitucional de 1934 que foi criada a figura da aposentadoria compulsória aos 68 anos de vida, bem como a aposentadoria por invalidez com direitos e benefícios aos funcionários públicos acidentados.

Houve nesse período o direito a aquisição de cumulação de benefícios, desde que houvesse previsão legal para isso.

Criou-se o Instituto de aposentadorias e Pensões dos Industriários – IAPI, sendo os empregados segurados obrigatórios e os patrões facultativos.

1.2.5 A Constituição de 1937

Segundo pesquisadores a Carta Constitucional de 1937 fora omissa ao delinear questões previdenciárias, pouco avançando nesse assunto.

1.2.6 A Constituição de 1946

A Constituição de 1946 começou a tratar a previdência com mais solidez, pois foi a primeira vez que se introduziu o termo “previdência social” ao invés de seguro social. Foi a primeira Constituição a determinar que deveria haver contribuição por parte da União, dos empregados e dos empregadores para o custeio de consequências da velhice, invalidez, doença e morte, bem como da maternidade.

Criou-se a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), unificando a legislação previdenciária. A Lei Orgânica acabou com as disparidades de custeio entre funcionários e patrões, igualando estas contribuições entre 6% e 8%.

O Brasil foi considerado na época o país de maior proteção previdenciária. Com um total de 17 benefícios ao todo.

1.2.7 A Constituição de 1967

A Constituição de 1967 não inovou muito em matéria previdenciária, mas trouxe leis infraconstitucionais que trataram de questões como os seguros de vida. Tratou da

contagem de tempo de serviço dos funcionários públicos da União e de autarquias.

Criou-se o PRORURAL, regulamentando proteção aos trabalhadores rurais. Incluindo também os empregados domésticos como segurados obrigatórios.

Houve na década de 70 proteção aos mais velhos, com criação de institutos previdenciário de proteção ao idoso, a criação de pecúlio que era uma vantagem percebida aos trabalhadores da inatividade que retornassem a atividade.

Criou-se o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS. Órgão destinado a promover ações da área da assistência social, da previdência social, da assistência médica, e de gestão administrativa, financeira e patrimonial, entre as atividades vinculadas ao Ministério da Previdência e da Assistência Social.

1.2.8 A Constituição de 1988

Com um capítulo próprio destinado a Seguridade Social, dividiu-lhe em três pilares, o da Saúde, o da Previdência e Assistência Social.

Criou-se em 1990 o Instituto Nacional do Seguro Social, e o RGPS, que acabou com a distinção do tratamento previdenciário dado aos trabalhadores rurais e urbanos.

Foram unificados órgãos reguladores da previdência. Bem como benefícios previdenciários extintos.

Foi a Constituição de 1988 a maior responsável pelas reformas administrativas e tocantes à previdência.

2 | ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL

A Constituição da República Federal do Brasil de 1988 estabeleceu princípios formadores das bases da Seguridade Social, e mais especificamente, do que é a previdência social.

A palavra “princípio” vem do latim “*principium*” que significa origem, começo, início das coisas.

Os princípios já estavam previstos nas normas de Direito romano, auxiliando na interpretação e na aplicação do Direito. Sendo consagrado no Direito Romano como *honeste vivere*, que até hoje continuam sendo contemplados pela doutrina e jurisprudência. Nas palavras de Bonavides (2008, p.256): “os princípios, nestas perspectivas são verdades objetivas, nem sempre pertencentes ao mundo do ser, senão ao do dever ser, na qualidade de normas jurídicas, dotadas de vigência, validade e obrigatoriedade”.

Os princípios são normas gerais, abrangentes, e um conjunto sistematizado por elementos intrínsecos e extrínsecos do comportamento social. Regula e é regulado pela sociedade em geral. Reflete valores sociais e é aplicado no direito como norteador da validade da norma. Vieira, (2013) utilizando as palavras de Ritt (2006, p. 5), acrescenta:

Com efeito, os princípios são considerados o elemento central da ordem

jurídica, por representarem aqueles valores supremos eleitos pela comunidade que o adota, sendo, hoje, a sua característica mais marcante a normatividade, pois são vistos pela teoria constitucional contemporânea, como uma espécie do gênero norma jurídica, ao lado das regras jurídicas. (RITT, 2006, p.5 Apud VIEIRA, 2013)

São os princípios, responsáveis pela elaboração da própria norma. A recíproca não é verdadeira, ou seja, a norma não regula o princípio. Bem como se observa no texto constitucional, onde, a Lei maior que é positivada na forma de Constituição. Esse texto constitucional é dotado de princípios que, ora políticos, estão imbuídos de força de Lei.

Bem assim, fez o Direito Previdenciário, no que tange a previdência social. Buscou orientar-se através de princípios consagrados na Constituição federal, são eles: art. 194 CRFB/88:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade [...]:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - eqüidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.(BRASIL, 1988, Art. 194)

2.1 Universalidade da cobertura e do atendimento

Este princípio normatiza que qualquer pessoa poderá participar da proteção social patrocinada pelo Estado.

2.2 Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais

A partir desse princípio entende-se que a prestação previdenciária deve ser idêntica às populações urbanas e rurais. Não sendo possível qualquer distinção entre essas prestações. Este princípio tomou lugar uma vez que havia distinção entre os direitos de trabalhadores rurais e urbanos no que pese a previdência social. Daí surgiu o direito de o trabalhador rural possuir o mesmo valor de benefício que um trabalhador urbano, pelo menos não inferior a um salário mínimo.

2.3 Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços

A Previdência social e a Seguridade Social como um todo possuem um amplo caráter de distribuição de riquezas e renda. Diminuindo as desigualdades sociais e favorecendo as camadas mais pobres da sociedade. O princípio da seletividade e distributividade ganham corpo quando, por exemplo, benefícios que são pagos pela previdência social a determinada parcelas populacionais visando diminuir desigualdades de renda.

2.4 Irredutibilidade do valor dos benefícios

Diz respeito ao poder de compra que possui o benefício da previdência social. A aposentadoria deve ser corrigida de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - INPC. Em contrapartida, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o valor nominal deva sofrer perdas.

2.5 Equidade na forma de participação do custeio

Com esse princípio a Constituição estabelece que o legislador infraconstitucional deve obedecer a regra de que quem pode mais deve pagar um maior valor. Devendo haver um tratamento equânime entre os contribuintes da previdência.

2.6 Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social

Este princípio tem origem naquele estabelecido no modelo constitucional de 1934, onde a contribuição deve ser vertida pelos empregados, empregadores Estado, considerada o modelo de contribuição tripartite. Este modelo tríplice deve financiar a seguridade social no Brasil com base no princípio da diversidade da base de financiamento. Neste sentido, entende Ibrahim (2011) que:

A contribuição do empregador, o qual funciona como patrocinador compulsório dos benefícios previdenciários de seus empregados, existe desde a criação da previdência social. [...]

A contribuição da empresa, sobretudo no seguro de acidentes de trabalho, é facilmente justificada, também, para evitar que os empreendedores somente obtenham as vantagens da atividade humana, sem arcar com efeitos negativos, como a incapacidade para o trabalho, notadamente quando resultante do trabalho continuado.

O poder público também deve destinar parcela de sua arrecadação tributária, além das contribuições sociais, ao custeio previdenciário. Isto deve ocorrer pelo simples fato de o estado ser também, empregador. É o chamado financiamento indireto da seguridade social. (IBRAHIM, 2011, p.52)

A ideia de diversidade da base de financiamento é justamente promover o ideal da seguridade social, como a universalidade da cobertura e do atendimento. A diversificação da base de financiamento visa reduzir os riscos de não adimplemento de direitos garantidos

pela seguridade social. Para Ibrahim, 2011:

A ideia da diversidade da base de financiamento é apontar para um custeio da seguridade social o mais variado possível, de modo que oscilações setoriais não venham a comprometer as arrecadações de contribuições. Da mesma forma, com amplo leque de contribuições, a seguridade social tem maior possibilidade de atingir a sua principal meta, que é a universalidade de cobertura e atendimento. (IBRAHIM, 2011, p.78)

2.7 Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados

Por este princípio idealizou-se um modelo quadripartite de gestão da seguridade social. Onde os trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo serão todos interessados diretamente na administração. Serão formulados órgãos colegiados para a elaboração de normas de gerência.

Na administração de fundos previdenciários, por exemplo, deve haver previamente uma consulta a esses órgãos para que alguma regra possa ser, então, implementada.

3 I MODELO DE REGIME PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL

O Brasil possui três modelos previdenciários: contributivos, compulsórios e facultativos.

O RGPS destina-se a grande massa de trabalhadores brasileiros. É organizado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. A competência para legislar em matéria de RGPS é exclusiva da União.

A organização e funcionamento dos RPPS deve seguir Lei específica para tanto, bem como dos servidores militares, que possuem regimento específico para as disposições funcionais e regulamentares.

O Regime complementar possui caráter facultativo e natureza privada, sendo regulado em lei complementar. Ao Estado e a União cabe apenas a fiscalização e a regulamentação. Como não existe filiação compulsória e obrigatória, o regime complementar possui filiação facultativa cabendo aos contribuintes optarem por sua vinculação ou não.

3.1 Filiação e inscrição

Segundo o Decreto Lei nº 3.265 de 29 de novembro de 1999 deve o segurado trabalhador rural, fazer seu cadastro mediante apresentação de documentação que comprove o exercício de atividade rural. Art. 18 caput do Decreto Lei nº 3.265 de 29 de novembro 1999.

Considera-se inscrição de segurado para os efeitos da previdência social o ato pelo qual o segurado é cadastrado no Regime Geral de Previdência Social, mediante comprovação dos dados pessoais e de outros elementos

necessários e úteis à sua caracterização, observado o disposto no art. 330 e seu parágrafo único, na seguinte forma:

[...]

IV - segurado especial - pela apresentação de documento que comprove o exercício de atividade rural. (BRASIL, 1999, Art. 18 caput)

Com alteração dada pela Lei nº 11.718/2008 a inscrição do segurado trabalhador rural deverá conter além das informações pessoais a identificação da propriedade na qual desenvolve a atividade e a que título. (Brasil, 2008).

3.2 Segurado obrigatório da previdência social

A trabalhador rural, lavrador, passa a ser obrigado a vincular-se ao RGPS. É o único segurado com definição específica no próprio texto constitucional. É a mesma redação determina o tratamento diferenciado que lhe deve ser dado. Mas quem é esse segurado obrigatório da previdência social? A Constituição da república tratou dessa questão quando observou o seguinte: Art. 195, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88.

O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social, mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (BRASIL, 1988, Art. 195, §8º)

A legislação previdenciária ao definir a figura do segurado especial, pequeno produtor rural e pescador artesanal, o fez com base nos pilares da seguridade social do Brasil no que diz respeito a correção das desigualdades sociais e da distribuição de renda. Mas, estabeleceu que, para emergir a esta condição deverá ser a atividade exercida em regime de economia familiar e sem a presença de mão de obra remunerada ainda que eventual. O auxílio eventual de terceiros era admissível, mas somente em condição de mútua colaboração, não existindo subordinação ou remuneração.

Com o advento da Lei nº 11.718 de 20 de junho 2008 admitiu-se a contratação de mão de obra remunerada eventual pelo segurado especial sem que este perca essa qualidade. E admitiu ainda o exercício de outras atividades remuneradas, pois configuram situação fundamental para a sobrevivência destas famílias.

Pela nova lei, o segurado especial é, segundo o Art. 9º da lei 11.718 de 20 de junho 2008:

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:

agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais;

de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça

dessas atividades o principal meio de vida;

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (BRASIL, 2008, Art. 9º)

A nova redação ainda dispôs sobre o que caracteriza a atividade de economia familiar: art. 9º parágrafo 1º da Lei 11.718 de 2008:

§1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (BRASIL, 2008, Art. 9º, §1º)

Para ser considerado segurado trabalhador rural o produtor não precisa ser o proprietário da terra é suficiente a sua posse, ainda que de título precário. O reconhecimento do vínculo previdenciário não importa em legitimação de eventual ocupação irregular e a caracterização da condição de segurado especial deve ser reconhecida diante da comprovação de efetivo exercício de atividade rural.

A nova legislação também dispõe que para serem considerados segurados especiais o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 dezesesseis anos ou a estes equiparados devem ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar além de provar a atividade rural. Com a redação da nova lei a caracterização de segurado especial não precisa de limitar a atividade de subsistência.

A nova lei admitiu não somente a contratação de empregados, mas também a realização de atividade de turismo ecológico.

O pescador artesanal também se enquadra na condição de segurado especial desde de que exerça individualmente ou em regime de economia familiar; faça da pesca sua profissão habitual ou meio principal de vida, desde que não utilize embarcação; ou utilize embarcação de até seis toneladas de arqueação bruta.

A arqueação bruta é a expressão da capacidade total da embarcação, constante da respectiva certificação expedida pelo órgão competente.

4 | A APOSENTADORIA

Os requisitos para aposentadoria do segurado trabalhador rural são definidos no Art. 48 §1º da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991:

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§ 1º Os limites fixados no *caput* são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea *a* do inciso I, na alínea *g* do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11 (BRASIL, 1991, Art. 48)

Para efetiva comprovação da condição de segurado especial é necessária a prova documental aliada a testemunhal. Segundo entendimento jurisprudencial não é admitida apenas a prova testemunhal. Para efeitos de corroborar o processo a prova documental deverá ser contemporânea ao período em que se pretende comprovar. Não somente documento atual.

A prova documental deverá dar indício de materialidade, apenas. Não é expressamente necessário haver documentos hábeis para comprovação de todo o período aquisitivo, mas a rigor, documento que comprove indício de atividade exercida em razão da condição de segurado especial.

Anteriormente à edição da lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, era necessária uma declaração do Sindicato Rural com especificações pormenorizadas quanto ao efetivo exercício da atividade rural. (Brasil, 2019).

Hoje, após a edição desta medida provisória, não se faz mais necessária essa declaração. O que além de simplificar o processo de aposentadoria do trabalhador rural também o desonera de custos uma vez que essa declaração só era emitida pelos sindicatos após pagamento de uma quantia determinada pelo sindicato.

É necessário, entretanto, o preenchimento de um formulário expedido pelo Agência do INSS, autodeclarando o segurado especial nessa condição.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou tratar da evolução histórica da seguridade social, para a sua melhor compreensão. Vez que esse é um tema recorrente quanto aos direitos previdenciários do trabalhador rural.

Para um entendimento amplo buscou tratar da ordem principiológica norteadora da previdência social no Brasil. Do regime de previdência público, e privado. Da qualidade de segurado trabalhador rural e da aposentadoria e seus requisitos.

O tema previdência, é sempre razão de dificuldades devido suas minúcias e especificidades. Por esta razão buscou-se delinear questões históricas, principiológicas, da natureza e da qualidade da aposentadoria e do segurado.

Dada as características inatas ao Direito Previdenciário, foi necessário um estudo completo da seguridade social no Brasil, sua historicidade, seus princípios reguladores da norma, uma ampla discussão, acerca do modelo de previdência que compete ao trabalhador rural.

Sucessivamente, foi possível avaliar, criticar, e internalizar os conceitos da seguridade social brasileira, e as normas quanto ao direito de aposentadoria do trabalhador

em regime de economia familiar, do trabalhador rural.

Confrontado com os requisitos da aposentadoria, os critérios e o alcance legislativo. Sobretudo, ressalta-se a importância deste trabalho como requisito para o conhecimento de direitos e garantias fundamentais, patrimoniais, essenciais, esculpidos da Carta Magna Constitucional de 1988.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BRASIL. [Constituição de 1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021] Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 25 de set. 2021.

BRASIL. [Constituição de 1824]. **Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824**. Rio de Janeiro, RJ [1824]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 25 de set. de 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.265, de 29 de novembro de 1999. Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1999]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3265.htm. Acesso em: 25 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008**. Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nºs 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. Brasília, DF. Presidência da República [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11718.htm. Acesso em: 25 de set. de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019**. Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade; altera as Leis nºs 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 7.783, de 28 de junho de 1989, 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 9.620, de 2 de abril de 1998, 9.717, de 27 de novembro de 1998, 9.796, de 5 de maio de 1999, 10.855, de 1º de abril de 2004, 10.876, de 2 de junho de 2004, 10.887, de 18 de junho de 2004, 11.481, de 31 de maio de 2007, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e revoga dispositivo da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e a Lei nº 11.720, de 20 de junho de 2008. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13846.htm. Acesso em: 25 de setembro de 2021.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL. **Eloy Chaves precursor da previdência social no Brasil**. Divulgação nº 15,1965. Disponível em: http://www2.anfip.org.br/publicacoes/livros/inclues/livros/arqspdfs/70_anos_de_previdencia_socal.PDF. Acesso em 25 de set. de 2021.

VIEIRA, Walber Siqueira. O princípio da isonomia e sua aplicabilidade no acesso aos cargos públicos efetivos no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3578, 18 abr. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/24217>. Acesso em: 25 set. 2021.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 6, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 155

Aborto legal 6, 145, 149, 151, 152

América latina 5, 6, 29, 30, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 118, 136, 144, 151, 154, 168

Aposentadoria 7, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 110, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213, 214

B

Benefícios sociais 6, 91, 96

C

Cidadania 8, 43, 44, 64, 69, 114, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 176, 177, 178, 179, 184, 194, 195, 196, 197, 198, 200

Conselhos gestores 156, 161

Conselhos Municipais 4, 6, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 167

Contratos administrativos 5, 15, 18, 22, 24, 25, 26, 27

Controle social 156, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 196

Coronavírus 1, 2, 3, 4, 10, 15, 16, 18, 20, 21, 28, 73, 74, 77, 78, 86, 90

Covid 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

Covid-19 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

D

Dados pessoais 5, 62, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 210

Desenvolvimento 11, 46, 47, 49, 51, 52, 58, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 75, 79, 80, 82, 83, 84, 88, 92, 104, 110, 111, 114, 119, 122, 124, 137, 155, 157, 159, 165, 176, 177, 184, 192, 196, 203, 212

Direito 2, 4, 5, 6, 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 148, 156, 157, 159, 163, 164, 165, 166, 176, 180, 183, 186, 187, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 213, 214, 230

Direito à saúde 4, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 58, 73, 98, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 131, 132

Direitos fundamentais 5, 1, 2, 8, 9, 10, 12, 13, 20, 43, 45, 46, 48, 49, 61, 66, 67, 69, 71, 73, 75, 91, 93, 95, 104, 105, 107, 112, 113, 117, 118, 120, 123, 124, 125, 158, 163, 183

Direitos sociais 9, 11, 48, 50, 51, 63, 67, 75, 76, 93, 95, 96, 98, 104, 111, 119, 124, 162, 200

E

Espaço público 168

Estado democrático 1, 2, 8, 11, 15, 18, 23, 27, 28, 48, 51, 71, 104, 148, 156, 163, 183

G

Georges Gurvitch 6, 156, 157, 162, 163, 166, 167

J

Judicialização da saúde 4, 6, 33, 42, 108, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 130, 131

Jurisdição Constitucional 1, 2, 10, 12, 13

Justiça 5, 2, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 66, 67, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 127, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 181, 182, 183, 184, 190, 191, 197, 200

M

Mediação 5, 6, 15, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 108, 109, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 135, 136, 144

Mediação de conflitos 24, 28, 108, 113, 114, 115, 117

Medicamento 5, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 126, 128

Meio ambiente 5, 67, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 98, 119, 161

P

Pandemia 4, 5, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 38, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154

Políticas públicas 4, 6, 8, 12, 13, 32, 46, 49, 71, 74, 78, 120, 121, 129, 145, 147, 148, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 182, 183, 184, 191, 193, 200, 203, 228

R

Regime previdenciário 105, 202, 204, 205, 210

Responsabilidade civil 5, 44, 45, 46, 47, 50, 53, 57, 58, 60, 61, 120

S

Saúde 4, 6, 2, 5, 6, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 158, 160, 161, 162, 176, 189, 203, 207, 208, 209

Saúde da mulher 4, 6, 145, 146

Saúde pública 6, 15, 16, 18, 21, 22, 28, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 72, 73, 77, 87, 88, 110, 111, 112, 118, 121, 122, 125, 126, 127, 130, 131

Saúde suplementar 6, 36, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118

Seguridade social 4, 7, 32, 91, 92, 96, 97, 98, 107, 111, 148, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 213

Sustentabilidade 5, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 75, 76, 77, 82, 84, 85, 145, 166

T

Trabalhador rural 7, 202, 203, 208, 210, 211, 212, 213, 214

Tutela de urgência 29, 37, 38, 41

V

Vacinação 5, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 60




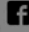
Violência de gênero 7, 145, 147, 149, 152, 153, 154

Vírus 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 48, 57, 58, 68, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 126, 129, 146

Vulneráveis 5, 1, 2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 31, 67, 147, 150, 151





FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 @atenaeditora
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

I